



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PROCESSO Nº 81/2020 EDITAL Nº 47/2020; CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020.

Às 09h00min do dia 23 (vinte e três) do mês de Julho do ano 2020, no Departamento de Compras, desta Prefeitura, localizado na Avenida Gabriel Garcia Leal, 676, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, designada pelo Decreto Municipal de nº 5.376 de 09 de maio de 2019, para receber e abrir os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, apresentados para participar do Edital nº 47/2020, Chamamento Público nº 04/2020, visando selecionar a melhor proposta para aquisição **de hortifruti da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo II Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária. Iniciando os trabalhos a comissão procedeu ao recebimento dos envelopes o qual se encontravam devidamente lacrados e em seguida o credenciamento das proponentes: o Grupo Formal da Agricultura Familiar, detentor de DAP Jurídica: **COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS – CODAFAF**, inscrita no CNPJ sob nº 19.631.009/0001-29 neste ato representada pelo Sr. Erisvaldo Souza Pires inscrito no CPF sob nº 086.847.708-70 e RG nº 19.399.745-9; **APPG-ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE E HORTICULTORES FAMILIARES - GUAÍRA SP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.431.067/0001-34 neste ato representada pelo Sr. Kendi Yoshimura inscrito no CPF sob nº 073.465.968-70; **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ASSENTAMENTO MARIO LAGO**, inscrita no CNPJ sob nº 26.965.508/0001-18, neste ato representada pelo Sr. Nilton Cesar Antonio Custodio inscrito no CPF sob nº 122.247.818-81 e RG nº 21.880.963 e **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS ASSENTAMENTO DANDARABARRAÇÃO COMUNITÁRIO**, inscrita no CNPJ sob nº 20.475.773/0001-31 neste ato sem representante presente. Após todos os presentes rubricarem os envelopes, pela Comissão Permanente de Licitações, foram abertos primeiramente os envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e, com a colaboração dos membros da Comissão Permanente de Licitação procedeu-se à análise da documentação. Tendo em vista que a comissão deliberou por realizar consulta das DAPS bem como análise dos demais documentos, a comissão **DECIDIU SUSPENDER** a presente sessão. Nada mais havendo, encerrou-se a



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

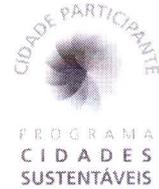
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



1125
FA

sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos Membros da Comissão de Licitações.

Comissão Permanente de Licitação:

Fernando dos Santos
CPF: 289.788.048-10
Presidente da Comissão

Andrea Ap. de Souza Leal Valentim
CPF: 245.671.728-76
Membro

George Garcia Ribeiro
CPF 338.996.018-04
Membro

Representantes:

APPG- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES DE LEITE E
HORTICULTORES FAMILIARES -
GUAÍRA SP
Kendi Yoshimura

COOPERATIVA DE AGRICULTURA
FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS -
CODAFAP
Erisvaldo Souza Pires

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
ASSENTAMENTO MARIO LAGO
Nilton Cesar Antonio Custodio

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
DOURADOS ASSENTAMENTO
DANDARABARRAÇÃO
COMUNITÁRIO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



1.138
P

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS QUE PARTICIPARAM DO PROCESSO Nº 81/2020 EDITAL Nº 47/2020; CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020.

Às 09h00min do dia 27 (vinte e sete) do mês de Agosto do ano 2020, no Departamento de Compras, desta Prefeitura, localizado na Avenida Gabriel Garcia Leal, 676, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, designada pelo Decreto Municipal de nº 5.376 de 09 de maio de 2019 analisar e proceder o julgamento dos documentos de Habilitação dos interessados que participaram do Edital nº 47/2020, Chamamento Público nº 04/2020, visando selecionar a melhor proposta para aquisição **de hortifruti da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo II Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária. Com relação às documentações apresentadas, pela Comissão Permanente de Licitação foi constado o seguinte: **COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS – CODAFAP**, inscrita no CNPJ sob nº 19.631.009/0001-29 não apresentou a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, exigida no item 4.5, VIII; **APPG- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE E HORTICULTORES FAMILIARES - GUAÍRA SP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.431.067/0001-34 não apresentou a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, exigida no item 4.5, VIII, uma vez que a declaração apresentada pela Associação não é capaz de substituir a exigência legal contida na Resolução nº 06/2020 e Edital nº47/2020; **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ASSENTAMENTO MARIO LAGO**, inscrita no CNPJ sob nº 26.965.508/0001-18 não apresentou a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, exigida no item 4.5, VIII, apresentou a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal vencida, ademais em consulta junto a Secretaria da Fazenda, verificou-se que a mesma teve sua validade prorrogada até 09/09/2020, conforme Portaria Conjunta nº 555, de 23 de Março de 2020 e Portaria Conjunta nº 1178 de 13 de julho de 2020, ambas emitidas pela Secretaria-Geral da Receita Federal do Brasil, portanto, referida Certidão de Regularidade foi considerada apta pela Comissão Permanente de Licitação; **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS**,

P

P

P



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



1.139
P

inscrita no CNPJ sob nº 20.475.773/0001-31 não apresentou a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, exigida no item 4.5, VIII, apresentou a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal vencida, ademais em consulta junto a Secretaria da Fazenda, verificou-se que a mesma teve sua validade prorrogada, conforme Portaria Conjunta nº 555, de 23 de Março de 2020 e Portaria Conjunta nº 1178 de 13 de julho de 2020, ambas emitidas pela Secretaria-Geral da Receita Federal do Brasil, portanto, referida Certidão de Regularidade foi considerada apta pela Comissão Permanente de Licitação. Tendo em vista a não apresentação por todas as participantes de prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, exigida no item 4.5, VIII, a Comissão Permanente de Licitação realizou diligência junto ao FNDE, encaminhando e-mail para a Sr. Maria Sineide Neres dos Santos (maria.neres@fnde.gov.br) em 29 de julho de 2020, questionando qual documento específico se trata referida prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários e quais alimentos devem possuir referida prova. A resposta apresentada, na data de 11 de agosto de 2020, em síntese, afirma que devido a Pandemia a resolução vigente é a Resolução nº 2/2020, conforme a Lei 13.987, e que de fato, a resolução nº 06/2020 revogou as resoluções nº 26, nº 4, nº 1 e nº 18, porém destaca que no período de adaptação o gestor poderá continuar usando as resoluções nº 26, nº 4, nº 1 e nº 18, com respaldo jurídico para tanto. Em que pese a resposta dada pelo FNDE, esta Comissão Permanente de Licitação firma seu convencimento que a Resolução nº 2/2020 dispõe tão somente sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, portanto no período de suspensão das aulas, já o presente processo no Município de Guairá é para execução inclusive após o retorno das aulas, não somente para formação de Kits, razão pela qual, tal resolução não se aplica. Já com relação à possibilidade de utilização das Resoluções nº 26, nº 4, nº 1 e nº 18, puderem ser utilizadas nesse “período de adaptação” mencionado na resposta do FNDE, esta Comissão compactua que após a publicação da Resolução nº 06/2020, que se deu em 12/05/2020, somente esta em vigor, já que, em seu dispositivo legal do Art. 78, revogou expressamente as Resoluções nº 26, nº 4, nº 1 e nº 18. A fim de obter maiores esclarecimentos, ainda na data de 14 de Agosto de 2020, a Comissão Permanente de Licitação diligenciou junto à Vigilância Sanitária do Município de Guairá solicitando Parecer Técnico deste órgão, sobre quais normativas específicas são necessárias relativas aos itens do presente



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



1.190
P

Chamamento Público, cuja relação foi anexa a referido requerimento. Em resposta apresentada em 18 de agosto de 2020, sucintamente, a Vigilância Sanitária concluiu que: *“Os produtos de origem animal são de responsabilidade do Ministério da Agricultura ou do Estado onde o mesmo é produzido, devendo os mesmos apresentar em suas embalagens o número do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou no caso de um produto produzido no estado de São Paulo, por exemplo, o selo SISP, isso é válido para os produtos listados abaixo: Bebida Láctea, Filé de Tilápia e Leite devem obrigatoriamente ser registrado no Mapa para que possam ser comercializados. Em suma, o CVSM não tem competência legal para inspeção em produtores rurais para certificação da qualidade do produto, cabendo esta ação ao Ministério da Agricultura ou outro Órgão por ele creditado.”* Tendo em vista, o posicionamento da Vigilância Sanitária, que atestou ser do Ministério da Agricultura a competência para inspeção em produtores rurais, a Comissão Permanente diligenciou junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, em 24 de agosto de 2020. O Parecer Técnico da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente datado de 26 de Agosto de 2020, destacou o Artigo 40 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, concluindo que: *“ Os produtores do município que fornecem alimentos para uso na merenda escolar entregam na central de alimentação os alimentos frescos in natura com baixa manipulação, cabendo aos profissionais que recebem esses atestar as condições dos mesmos. Os agricultores que participam do processo de aquisição de alimentos pelo município de Guairá participaram no ano de 2018 de um curso do SEBRAE no Sindicato dos Produtores Rurais de Guairá sobre Gestão, onde também foi abordado o tema boas práticas na manipulação de alimentos produzidos para agricultura familiar. As águas usadas pelos agricultores na produção em grande parte são de poços semi artesianos garantindo um baixo risco de contaminação nos alimentos. A Secretaria de agricultura do município não tem como atestar os requisitos higiênicos sanitários, porem sugiro exigir dos produtores uma declaração de boas práticas agrícolas usando defensivos agrícolas registrados com receituário agrônomo para as culturas cultivadas bem como acompanhamento técnico. Existe uma flexibilização da Anvisa para empreendimentos de baixo risco onde a única exigência da agricultura familiar é a DAP, conforme a Instrução Normativa 16/2017. Sobre a resolução CD/FNDE n 6 de 08 de maio de 2020 foi equivocada pois não há nenhuma lei ou normativa referente a agricultura familiar exigindo tais medidas higiênicas sanitárias”.*

P

P

P



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



1.141
P

Pois bem, a Vigilância Sanitária afirma ser de Competência do Ministério da Agricultura a inspeção em produtores rurais para certificação da qualidade dos produtos hortifrutí, da mesma forma que, os produtos de origem animal, como leite, bebida láctea e filé de tilápia, devendo estes, serem registrados no MAPA e apresentarem em suas embalagens o número do SIF ou SISP conforme o caso. Por sua vez, a Secretaria Municipal de Agricultura, também afirmou não ter como atestar os requisitos higiênicos sanitários, sequer, mencionando, se de fato, os produtos de origem animal (leite, bebida láctea e filé de tilápia) de fato, devem apresentar registro no MAPA e se os selos do SIF e SISP são normativas específicas responsáveis pelo atesto de que os produtos de origem animal atendem os requisitos higiênicos-sanitários. Portanto, pela Comissão de Licitação todas as proponentes restaram INABILITADAS no presente Chamamento Público por não apresentarem prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, exigida no item 4.5, VIII. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos Membros da Comissão de Licitações. Submetemos os presentes autos conclusos para Autoridade Competente.

Comissão Permanente de Licitação:

Fernando dos Santos
CPF: 289.788.048-10
Presidente da Comissão

Andrea Ap. de Souza Leal Valentim
CPF: 245.671.728-76
Membro

George Garcia Ribeiro
CPF 338.996.018-07
Membro

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO 1.142



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



PROCESSO Nº: 81/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 04/2020
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios

Vistos.

Trata-se de processo licitatório que visa a aquisição de gêneros alimentícios mediante chamamento público de produtos ofertados por integrante do programa “agricultura familiar”, nos termos das normativas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação¹ (FNDE).

Especificamente, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da

¹ <https://www.fnnde.gov.br/>

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Nessa linha, visando à continuidade na aquisição os itens, tal como nos termos da lei, se iniciou novo chamamento onde, a Comissão durante a fase de verificação das condições de habilitação, se posicionou por declarar inabilitadas as pretendentes, por supostamente, não cumprimento do requisitos postos no item 4.5.1, inciso VIII (fls. 410), que exigiu “a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso”. Condição extraída do inciso IV, do art. 36 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

(...)

IV– a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

Toda via, demonstra que a exigência posta na normativa, relativo a produtos hortifrutí (produtos exclusivamente de origem vegetal), é estranha até mesmo ao conhecimento dos servidores do FNDE, Vigilância Sanitária de Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. Lado outro, há regramentos para produtos de origem animal;

FNDE:

...a Comissão Permanente de Licitação realizou diligência junto ao FNDE, encaminhando e-mail para a Sr. Maria Sineide Neres dos Santos (maria.neres@fnde.gov.br) em 29 de julho de 2020, questionamento qual documento específico se trata referida prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários e quais alimentos devem possuir referida prova. A resposta apresentada, na data de 11 de Agosto de 2020, em síntese, afirma que devido a Pandemia a resolução vigente é a Resolução nº 2/2020, conforme

(R)

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Lei nº 13.987, e que de fato, a resolução nº 06/2020 revogou as resoluções nº 26, nº 4, nº 1 e nº 18, porém destaca que no período de adaptação o gestor poderá continuar usando as resoluções nº 26, nº 4, nº 1 e nº 18, com respaldo jurídico para tanto. (sic. fls. 1.139).

Vigilância Sanitária:

(...)

A fim de obter maiores esclarecimentos, ainda na data de 14 de agosto de 2020, a Comissão Permanente de Licitação diligenciou junto à Vigilância Sanitária do Município de Guairá solicitando Parecer Técnico deste órgão, sobre quais normativas específicas são necessárias relativas aos itens do presente Chamamento Público, cuja relação foi anexa a referido requerimento. Em resposta apresentada em 18 de agosto de 2020, sucintamente, a Vigilância Sanitária concluiu que: “Os produtos de origem animal são de responsabilidade do Ministério da Agricultura ou do Estado onde o mesmo é produzido, devendo os mesmos apresentar em suas embalagens o número do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou no caso de um produzido no estado de São Paulo, por exemplo, o selo SISF, isso é válido para os produtos listados abaixo: Bebida Láctea, Filé de Tilápia e Leite devem obrigatoriamente ser registrado no Mapa para que possam ser comercializados. Em suma o CVSM não tem competência legal para inspeção em produtos rurais para certificação da qualidade do produto, cabendo esta ação ao Ministério da Agricultura ou outro Órgão por ele creditado”. (sic. fls. 1.140).

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

(Handwritten signature)

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



1.145
P

(...)

“os produtores do município que fornecem alimento para uso na merenda escolar entregam na central de alimentação os alimentos frescos in natura com baixa manipulação, cabendo aos profissionais que recebem esse atestar as condições dos mesmos. Os agricultores que participam do processo de aquisição de alimentos pelo município de Guaira participaram no ano de 2018 de um curso do SEBRAE no Sindicato dos Produtores Rurais de Guaira sobre Gestão, onde também foi abordado o tema boas práticas na manipulação de alimentos produzidos para agricultura familiar. As águas usadas pelos agricultores na produção em grande parte são de poços semi artesianos garantindo um baixo risco de contaminação nos alimentos. A Secretaria de agricultura do município não tem como atestar os requisitos higiênicos sanitários, porem sugiro exigir dos produtores uma declaração de boas práticas agrícolas usando defensivos agrícolas registrados com receituário agrônômico para as culturas cultivadas bem como acompanhamento técnico. Existe uma flexibilização da Anvisa para empreendimentos de baixo risco onde a única exigência da agricultura familiar é a DAP, conforme a Instrução Normativa 16/2017. Sobre a resolução do CD/FNDE n 6 de 8 de maio de 2020 foi equivocada pois não há nenhuma lei ou normativa referente a agricultura familiar exigindo tais medidas higiênicas sanitárias” *(sic. fls. 1.140)*

Doravante, em consulta a página eletrônica do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação², não se quer citação da Resolução 06 de 8 de maio de 2020, mas somente a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

² <https://www.fn.de.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-eixos-de-atuacao/pnae-agricultura-familiar>

P.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



1.146
P

A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. Com base na Resolução supracitada, a Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CGPAE/FNDE elaborou o Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, que tem como objetivo apresentar o passo-a-passo do processo de aquisição da agricultura familiar.

Assim, se denota que não há “normativa específica” que regule os requisitos higiênico-sanitários, a serem provados pelos produtores de hortifruti (produtos exclusivamente de origem vegetal).

Ato contínuo, a Instrução Normativa nº 9, de 21 de maio de 2019, que tem como objeto a estabelecer a amplitude, os requisitos, os critérios e os prazos para fins de registro no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CGC/MAPA) de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas no processo de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, em seu art. 24, fixa caber ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicar regulamentos específicos que tratam das Boas Práticas, dos Controles Internos de Identidade e Qualidade dos produtos e dos serviços, e dos Controles dos fatores higiênico-sanitários para os estabelecimentos registrados no Cadastro Geral de Classificação. O que ainda, não ocorreu.

Ou seja, por todos os lados o que se percebe é a inexistência de normativa que regule o inciso IV, do art. 36 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, impossibilitando que os concorrentes focam a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

Nessa linha, seguindo a orientação feita pela Sra. Maria Sineide Neres dos Santos (maria.neres@fnde.gov.br) de que devido a Pandemia a resolução vigente é a Resolução nº 02/2020, conforme Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020,

P.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



que não trás exigência de prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

Porquanto, muito embora tecnicamente justificada a decisão da Comissão Permanente de Licitações, entendo que a mesma merece retificação, afastando a exigência de prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários, visto não haver regulamentação para tal, em relação dos concorrentes/produtores de hortifruti. Quanto aos produtos de origem animal, tais como bebida Láctea, filé de tilápia e leite, se deve manter o quanto decidido pela Comissão.

Por todo quanto exposto, revejo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, declarando **HABILITADOS** os concorrentes/produtores de hortifruti, que, somente deixaram de apresentar a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, eis que omissa normativa específica, prosseguindo o processo quanto a estes. Ademais, mantenho os demais termos da decisão, especialmente, no que diz a respeito a **INABILITAÇÃO** dos concorrentes/produtores de produtos de origem animal, ante os apontamentos apresentados pelos órgãos técnicos.

Cumpra-se e Publique-se.

Guairá-SP., 02 de setembro de 2020.

Renato César Moreira
Prefeito em Exercício